Senhores Conselheiros:

Conselho Deliberativo de SUDENE

Al del Sessio de 9 e 02 19 651

GREGIDENTE

A SUDENE, em 6 de dezembro de 1961, assinou com a Cia. de Melhoramentos de Mossoro S/A (COMENSA), convênio para ampliação da oferta de energia eletrica na cidade de Mossoro, Estado do Rio Gran de do Norte. Ésse convênio teve em mira suplementar os recursos atribuidos pelo convênio anteriormente assinado entre o Ministério de Minas e Energia e a referida Cia., com a interveniência da SU-DENE, visando à aquisição de equipamento para ampliação da usina termica daquela cidade, incluindo peças sobressalentes e despesas relativas a seguro, frete, montagem e obras civis correspondentes.

Para fazer face as despesas com o aludido convênio, a SUDENE conta com & 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), provenientes do Fundo dos Ágios, conforme Plano de Aplicação, aprovado
por êsse Conselho Deliberativo em sessão de 6 de novembro de 61,
e, pelo E-mo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, conforme
despacho publicado em Diário Oficial de 24 de novembro de 1961.

Registrado o convênio pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 19 de dezembro de 1961, a SUDENE entregou e primeira par cela de ( 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a COMENSA, pos sibilitando assim, que fôsse feita a aquisição do aludido equipamento que, segundo informação recebida, ja está chegando ao Pôrto de Fortaleza.

Tratando-se de equipamento destinado ao Plano de Eletrifica ção do Nordeste e tendo em vista o estabelecido na Lei 3.692, de 15 de dezembro de 1959, em seus arts. 18 e 13, alínea "j" inciso 2º, a Secretaria Executiva recomenda ao Conselho Deliberativo da SUDENE que, declare prioritários para o desenvolvimento do Nordes te os equipamentos de energia elétrica a serem importados pela Cia. de Melhoramentos de Mossoró S/A, descritos no Anexo I, (Art. 55 e 57 do Dec. nº 47.890 de 9 de março de 1960).

Como decorrência desse reconhecimento e após o pronunciamen to do Conselho de Política Aduaneira sobre a ine istência de similares nacionais, a SUDENE propora a e pedição do competente decreto, a fim de que a importação referida seja isenta de pagamento dos impostos e ta as aduaneiras nos têrmos do artigo 18 da citada Lei nº 3.692, respeitado ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961.

## ANEXOI

Relação de equipamentos para a usina termelétrica de Mossoró a serem importados pela Companhia de Molhoramentos de Mossoró S/A (COMENSA)

Grupo gerador diesel constituido de:

- Motor Fairbanks-Morse, 2.000 HP
- Alternador Fairbanks-Morse, 1.780 kVA 1.424 kW
- Excitatriz do alternador
- Acessorios e pertences para o conjunto
- Quadro de comando para a unidade
- Silencioso
- Filtro de ar

Valor global da encomenda: US\$ 188.617,38



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO № 272

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIL N C. DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962,

RESOLVE aprovar o parecer da Secretaria Executiva e propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos têrmos do art. 13, letra "j", ítem 2, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o art. 57 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 47.890, de 9 de março de 1960, a declaração de prioridade para o desenvolvimento do Nordeste dos equipamentos de energia elétrica, relacionados no Anexo I do mesmo parecer, a se rem importados pela Cia. de Melhoramentos de Mossoró S/A., destinados à ampliação da usina geradora de energia elétrica da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para os efeitos da isenção de quaisquer impostos e taxas que incidirem sôbre a importação dos referidos equipamentos, conforme o art. 18 da Lei supra mencionada, respeitado, ainda, o dispospo nos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Recife, 8 de feverairo de 1962.

Celso Furtado

Superintendente